

DIREITO CANÔNICO

* Wanderson Vitor Boareto

** Vânia Maria Benfica Guimarães Pinto Coelho

RESUMO

O Direito Canônico vem de uma necessidade de normas para reger o poder da Igreja Católica Apostólica Romana. Tem em seus sete livros toda regência literária e; tendo Cristo como inspirador do costume e da boa fé.

Este direito vai adaptando-se a modernidade e nos dias atuais usa o próprio sistema legal de cada país, como meio para a legitimidade do seu poderio e de suas normas para garantir assim o bom senso as partes no processo.

Palavras-chave: Direito Canônico; Direito Romano; Evolução do Direito; Normas Processuais; Código de Cada País.

1. Desenvolvimento

Este direito vem do Direito Romano e com influência no direito germânico, após o século III da Era Cristã, onde o poder da igreja dá seus primeiros passos em direção da dominação do mundo do ocidente.

Para haver dominação os dirigentes da igreja católica na pessoa de sua Santidade o Papa cria meios de gerenciar e harmonizar os valores desta instituição que dominava o mundo e influenciava todas as doutrinas modernas.

“Quando professamos a nossa fé, começamos por dizer “creio ou cremos”. Portanto, antes de expor a fé da igreja, tal como é confessada no credo, celebrada na liturgia vivida na prática dos mandamentos e na oração, perguntamos a nós mesmos o que significa “crer”. A fé é a resposta do homem a Deus, que a ele se revela e se oferece, resposta que ao mesmo tempo trás uma luz superabundante ao homem que busca o sentido último da sua vida”. (art. 26 da igreja C.A.R.)

No livro I da estrutura do Código de Direito Canônico trata das leis e costumes eclesiásticos, dos decretos gerais e dos estatutos e regimentos de ofícios eclesiásticos.

* Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.

**Professora titular da cadeira de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

Já no livro II, dito “povo de Deus”, trata das obrigações e direitos de todos fiéis (clero e leigos), das associações de fiéis, da estrutura hierárquica da igreja, da organização interna das igrejas particulares, dos institutos e sociedades religiosas e seculares.

Estes dois livros são os pilares da ordem da regência da estrutura da igreja católica. No livro VII e último trata dos diversos fóruns e tribunais das partes no processo das ações e exceções do julgamento das causas e dos recursos, dos processos para as declarações de nulidade do matrimônio e das ordenações. Trata ainda dos processos administrativos e dos recursos nestes processos.

*“Deus manifesta-se desde o princípio aos nossos primeiros pais, Adão e Eva, e convida-os a uma comunhão íntima com Ele. Após a sua queda não interrompe a relação a salvação para todos a sua descendência”.
(Catecismo Igreja art. 70)*

No decorrer dos séculos novas normas foram sendo acrescentados sem a preocupação de uni-los num único.

Esta questão foi levantada durante o Concílio Vaticano I (1870) e o Papa Pio X nomeou uma comissão especial coordenada pelo Cardeal Gasparre, para a tarefa de conduzir e harmonizar este amontoado de normas expressas.

O código de 1917 era de fato uma única organização das leis anteriores, não tendo havida efetiva tentativa de atualização delas.

Em 1863 graças ao Papa Paulo VI foi criado uma nova concessão para ter o cuidado especial de adequar as leis da igreja a nova mentalidade e as novas necessidades dos fiéis cristãos nos dias de hoje. Após cerca de vinte anos de trabalhos e compondo-se de sete livros, finalmente o atual Código do Direito Canônico foi promulgado pelo Santo Padre o Papa João Paulo II, em 25 de janeiro de 1983.

“O vigário judicial funciona como Presidente deste Tribunal Eclesiástico que atua sempre colegialmente em turnos de três juízes. Este juízes são, via de regra, sacerdotes, porém, o código faculte as conferências episcopais a nomeação de Juízes legais.” (Canan 1421)

Os Tribunais Eclesiásticos regionais podem julgar todas as causas judiciais não reservadas diretamente ao Romano Pontífice. Podemos citar por exemplo as reservadas ao Papa aquelas relativas a privilégios da fé, beatificações, canonizações dos santos e a ordenação dos presbíteros.

Todo o processo nos dias atuais segue a doutrina processual de cada país. No Brasil, segue o rito do Código de Processo Civil Brasileiro e é dirigido e regido por um padre graduado em direito ou um advogado contratado pela Diocese para garantir os procedimentos legais do rito processual.

“A sentença do Tribunal Eclesiástico precisa ser confirmado por outro Tribunal, que funciona como segunda instância do julgamento. O processo só termina quando tiver duas sentenças favoráveis, ou seja, se a sentença do Tribunal de Primeira Instância for favorável e este for confirmado pelo Tribunal de Segunda Instância”. (Eclesiástico p. 189)

2. Conclusão

Podemos dizer que o Direito Canônico vem de uma necessidade de normas para garantir a autoridade da Santa madre Igreja.

Durante estes 2000 anos o Direito Canônico vem ganhando novas roupagens, ou seja, ele vem se adaptando as formas e costumes dos povos.

Nos dias atuais este direito segue o rito processual de cada país, dando assim legitimidade ao sistema judiciário para melhor conduzir o conflito das partes.

3. Referências bibliográficas

DEGUIT, Leon. **Fundamentos do Direito**, Editora Obra Jurídica: São Paulo, 2004.

FERRAZ, Jr. Tercio Sampaio, **Introdução ao Estudo do Direito**, 4ª Edição, São Paulo, 2003.

IUS CANONICUN, Informações e Estudos sobre o Direito Canônico, em Espanhol.

JURINFORMA, O site da responsabilidade civil.

MARX KARL, **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. Editora Bontempo, São Paulo, 2005,.

PERECMAN, Chain. **Editora e Direito**, Editora Martins Fontes, São Paulo, 2000.

REALE, Miguel. **Introdução à Filosofia**, Editora Saraiva, 2ª edição, São Paulo, 1989.

VÁZQUEZ, Adolfo Sanches, **Ética**, 27ª Edição, Editora Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2005.